

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ANDRÉ TAVARES
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
MARIANNA FUX
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS

LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
RAFAEL DIREITO SOARES
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
GABRIEL LÔS
LOUIS DE CASTEJA
HENRIQUE ÁVILA
RENATO RESENDE BENEDUZI
DIEGO BARBOSA CAMPOS
ALESSANDRA MARTINI
MARIANA ARRUDA DE SOUZA
DANIEL CHACUR DE MIRANDA
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI

GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
ANA LUIZA COMPARATO
LÍVIA IKEDA
LIVIA SAAD
JULLIANA CUNHA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
LUIZA PERRELLI BARTOLO
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
ALESSANDRA GUALBERTO
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA

GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
LUIZA DIAS MARTINS
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
JORGE FERNANDO LORETTI
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DO
FORO CENTRAL DE SÃO PAULO

(1) **AURELIUS INVESTMENT, LLC**, sociedade constituída de acordo com as Leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na Avenida Madison, 535, 22º andar, Nova Iorque, NY, Estados Unidos da América (doc. 01); e (2) **ALDEN GLOBAL ADFERO BPI FUND, LTD**, (3) **ALDEN GLOBAL OPPORTUNITIES MASTER FUND, L.P.**, (4) **ALDEN GLOBAL VALUE RECOVERY MASTER FUND, L.P.** e (5) **TURNPIKE LIMITED**, sociedades constituídas de acordo com as Leis das Ilhas Cayman, com sede na 89 Nexus Way, Camana Bay, Grand Cayman, KY1-9007, Cayman Islands (os quatro últimos referidos adiante em conjunto apenas como "ALDEN"), vêm, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos (doc. 2), com fundamento no art. 798 do Código de Processo Civil, propor ação cautelar, com pedido de liminar, contra OAS

S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.811.848/0001-05, com sede em São Paulo, na Avenida Angélica nºs 2.330, 2.346 e 2.364, 9º andar, sala 904; e OAS INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.584.023/0001-30, com sede em São Paulo, na Avenida Angélica nº 2.200, 10º andar, sala 101, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

GRAVE CONFUSÃO PATRIMONIAL

1. Como se demonstrará mais detidamente adiante (cf. itens 13 e seguintes), os autores, fundos americanos de investimento, são titulares de títulos ("Notes" para usar expressão original em inglês) emitidos no mercado norte-americano pela OAS Finance Limited e pela OAS Investments GMBH, subsidiárias estrangeiras do Grupo OAS, constituído, entre outras, pelas empresas identificadas no item 14 abaixo (todas conjuntamente referidas nesta petição como "Grupo OAS"), e garantidos solidariamente pelas rés desta ação cautelar e pela Construtora OAS S.A..

2. Desde a eclosão, no Brasil, da operação policial conhecida como "Lava Jato", os autores acompanham, com extrema preocupação, a evolução patrimonial e societária do Grupo OAS, um dos principais conglomerados econômicos brasileiros, que foi diretamente afetado pela referida operação policial. Como é público e notório, alguns dos principais executivos do Grupo OAS, inclusive o seu presidente, encontram-se presos pela Polícia Federal como consequência da operação (doc. 03).

3. Apesar da inegável crise no Grupo OAS, é difícil de acreditar que tal prestigioso conglomerado, responsável pelos principais projetos de infraestrutura no país e com invejável atuação internacional, pudesse arquitetar manobras societárias para deliberadamente prejudicar credores, dificultando o recebimento dos respectivos créditos.

4. Essa, entretanto, é a situação relatada nestes autos. Alegando necessidade de uma urgente reorganização societária, em 29.01.15, a OAS S.A. — controladora do Grupo OAS — anunciou, do dia para a noite, que havia concluído a incorporação da sua controlada, a OAS Investimentos S.A., empresa onde se concentra a vasta maioria dos seus investimentos e ativos.

5. Certamente na esperança de despistar seus credores, simultaneamente à aprovação dessa manobra societária altamente prejudicial aos seus credores, em especial aos autores, a OAS S.A. alterou o local das publicações relevantes exigidas pela Lei das Sociedades Anônimas, em assembleia geral extraordinária, o que claramente viola o disposto no art. 289, §3º dessa lei¹.

6. Explique-se melhor: a partir do dia 29.01.2015, os comunicados e fatos relevantes da OAS S.A. passaram a ser publicados no Diário Oficial Empresarial, inclusive, e muito significativamente, o "*Protocolo e Justificação de Incorporação da OAS Investimentos S.A., firmado entre OAS Investimentos S.A. e OAS S.A.*", através do qual se informou ao mercado que a OAS S.A. passaria a figurar como "*titular da totalidade dos ativos e passivos do patrimônio da OAS Investimentos (...) com a consequente extinção da OAS Investimentos*", veja-se:

"... Considerando que: As Partes fazem parte de um mesmo grupo econômico ('Grupo OAS'); A OAS e a única acionista e detentora da totalidade do capital social da OAS Investimentos; e As Partes desejam realizar operação de reestruturação societária dentro do Grupo OAS, por meio da incorporação da OAS Investimentos, passando a OAS a ser titular da

¹ "§3º A companhia deve fazer as publicações previstas nesta Lei sempre no mesmo jornal, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da assembléia-geral ordinária."

totalidade dos ativos e passivos do patrimônio da OAS Investimentos ('Acervo Incorporado'), com a consequente extinção da OAS Investimentos ('Incorporação da OAS Investimentos'), em conformidade com o disposto no artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/76 ('LSA'). As Partes firmam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da OAS Investimentos S.A. ('Protocolo e Justificação de Incorporação'), conforme abaixo descrito. (...) **2. Incorporação da OAS Investimentos:**

2.1. Em decorrência da Incorporação da OAS Investimentos, a OAS absorverá o Acervo Incorporado e a OAS Investimentos será extinta, passando a OAS a ser responsável por e sucedendo-a em todos os seus direitos e obrigações. 2.2. Considerando que a OAS detém a totalidade do capital social da OAS Investimentos, a Incorporação da OAS Investimentos será realizada sem aumento do capital social da OAS, uma vez que o Acervo Incorporado já encontra-se devidamente registrado na contabilidade da OAS e que as ações correspondentes da OAS Investimentos detidas pela OAS serão extintas, nos termos do § 1º, do artigo 226, da LSA. 2.3. Após a Incorporação da OAS Investimentos, a OAS devesse dar continuidade as atividades atualmente desenvolvidas pela OAS Investimentos, sem qualquer interrupção..." (doc. 04 - grifou-se)

7. Se esse inesperado anúncio da incorporação já não revela o descaso do Grupo OAS para com os seus credores, percebe-se, claramente, pelos efeitos da pretendida transferência de passivos e ativos, que o Grupo OAS busca, na verdade, concretizar um grande e generalizado calote aos credores, misturando dívidas e ativos, a fim de dificultar, ou mesmo de inviabilizar, o recebimento dos créditos.

8. Confirmando que se trata de uma estratégia para dificultar o pagamento aos seus credores, a imprensa noticiou, em 11.02.15, que o Grupo OAS confirma estar buscando meios de angariar, junto a investidores, cerca de R\$ 500 MILHÕES, de modo a se preparar para um já esperado pedido de recuperação judicial, veja-se:

"Endividada a empreiteira OAS tenta levantar até R\$ 500 milhões com investidores antes de entrar com pedido de recuperação judicial. O processo, por meio

do qual a empresa pode suspender pagamentos enquanto elabora um plano de reestruturação, é visto hoje como a única saída para salvá-la, apurou a Folha com quatro executivos envolvidos nas negociações.” (<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/02/1588168-oas-busca-investidor-antes-de-entrar-com-pedido-de-recuperacao-judicial.shtml>)

9. No mesmo sentido a notícia divulgada no Valor no dia 25.02.2015:

“É grande o interesse de investidores pela participação de 25% da OAS na Invepar, avaliada em R\$ 2,7 bilhões. Entre os candidatos à compra estão os fundos de "private equity" Advent e GP Investments e o grupo francês de infraestrutura Vinci, segundo o Valor apurou. O principal empreendimento da Invepar é a administração do aeroporto de Guarulhos (SP).

Bancos credores da OAS também se interessam pela Invepar, podendo se habilitar a ficar com uma fatia da empresa como forma de liquidar os empréstimos que têm a receber. Mas ainda há dúvidas entre os candidatos. O principal receio dos investidores é que a venda seja contestada se a OAS for obrigada a busca recuperação judicial, que pode ser pedida nesta semana.

Ontem, a Justiça de São Paulo tornou público o bloqueio de 49,6% das ações da Fonte Nova Negócios e Participações, proprietária da Arena Fonte Nova (de Salvador). Essas ações são da OAS. A decisão atende a pedido do Banco Caixa Geral, que afirma ter a OAS deixado de fazer um primeiro pagamento referente a uma dívida total de R\$ 50 milhões.” (<http://www.valor.com.br/empresas/3925258/participacao-da-oas-na-invepar-atraiu-investidor>)

10. Ora, se a recuperação judicial é iminente e inevitável, tal como afirmado pelo próprio Grupo OAS, como justificar operações como a incorporação da OAS Investimentos S.A., realizada fora de qualquer Plano de Recuperação, sem a necessária transparência inerente a um processo de recuperação judicial e em detrimento dos credores da companhia?

11. Vale dizer, no que diz respeito aos direitos dos autores, titulares de Notes emitidos no exterior e

inadimplidos pelas rés, que a pretendida incorporação da OAS Investimentos S.A. pela OAS S.A. irá causar-lhes gravíssimos e possivelmente irreparáveis danos. Isso porque, embora sejam ambas as rés devedoras solidárias do seu crédito — que em conjunto representa **USD 152.248.000,00** —, depois de concretizada a incorporação, estarão os autores impossibilitados de executar a OAS Investimentos S.A., passando a concorrer, obrigatoriamente, com os credores da OAS S.A., sociedade com um passivo de BILHÕES DE REAIS, muito superior ao da OAS Investimentos S.A.

12. São esses, em resumo, os nefastos efeitos que serão causados pela pretendida incorporação e que serão suficientes para a pronta intervenção do augusto Poder Judiciário, a fim de suspender os efeitos da incorporação, evitada dos mais graves vícios.

A ORIGEM DA DÍVIDA

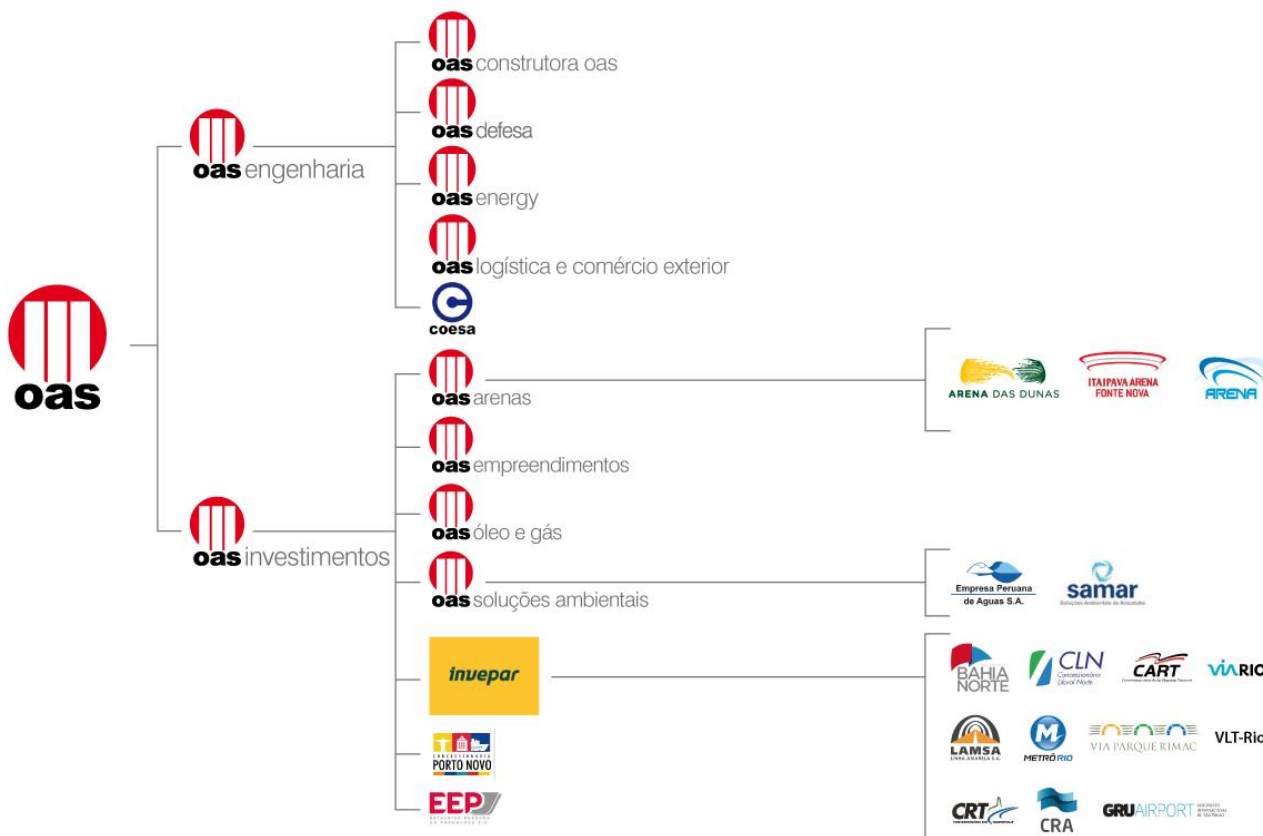
13. A partir de 2012, o Grupo OAS, com o objetivo de captar recursos no exterior para o financiamento das suas atividades, emitiu no mercado norte-americano títulos denominados "Notes", com diferentes prazos de vencimento e condições de pagamento. No que diz respeito ao caso, foram emitidas duas séries de Notes, com as seguintes características:

- a) Em 19.10.12: emissão de Senior Notes por OAS Investments GmbH, no valor total de emissão de **USD 500.000.000,00** (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), com vencimento para 2019², remunerado pela taxa de juros de 8,25% ao ano (adiante referidos apenas como "Notes 2019" - doc. 05). Em 17.10.13, foram emitidos mais **USD 375.000.000,00** de Notes 2019;

² O Instrumento foi aditado, em 15.10.14, na forma do Primeiro Aditamento ("First Supplemental Indenture"), sem alterar o valor ou a forma de pagamento (doc. 05).

b) Em 02.07.14: emissão de Senior Notes por OAS Finance Ltd., no valor total de emissão de **USD 400.000.000,00** (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), com vencimento para 2021³ e remunerado pela taxa de juros de 8% ao ano (adiante referidos apenas como "Notes 2021" - doc. 06).

14. De acordo com as escrituras de emissão, figuraram como devedores solidários a OAS S.A. (controladora do Grupo OAS), a Construtora OAS S.A. e a OAS Investimentos S.A. (conjuntamente, "garantidores"), sendo custodiante o Deutsche Bank Trust Company Americas. Para melhor compreensão, veja-se o organograma meramente ilustrativo do Grupo OAS, obtido no website da própria companhia (www.oas.com.br), através do qual se compreenderá a posição de cada uma dessas empresas:



³ O Instrumento foi aditado, em 02.9.14, na forma do Primeiro Aditamento ("First Supplemental Indenture"), sem alterar o valor ou a forma de pagamento (doc. 06).

15. O primeiro autor, Aurelius Investment, LLC, adquiriu grande parte dos Notes 2021 emitidos pelo Grupo OAS. Como se pode verificar pela análise dos inclusos documentos (cf. "Certificate of Holders of Notes" e "Screenshot" (doc. 07)) o crédito, em 06.02.2015, era o seguinte:

a) Notes 2021: **USD 105.010.000,00** (cento e cinco milhões e dez mil dólares norte-americanos)

16. Já os demais autores, Alden, são também titulares de grande parte dos títulos emitidos pelo Grupo OAS, incluindo-se, os Notes 2019 e os Notes 2021. Conforme verificado nos inclusos documentos (doc. 07), o crédito, em 26.02.15, era o seguinte:

a) Notes 2019: **USD 18.168.000,00** (dezoito milhões, cento e sessenta e oito mil dólares norte-americanos);

b) Notes 2021: **USD 29.070.000,00** (vinte e nove milhões e setenta mil dólares norte-americanos); e

Valor total dos créditos: **USD 47.238.000,00**

17. Nos termos estabelecidos nas respectivas escrituras de emissão das Notes, os emissores e garantidores se comprometeram a pagar aos seus credores, semestralmente, parcelas da dívida (principal e juros), sob pena de vencimento antecipado.

18. Mais especificamente, em 02 de janeiro 2015, seria devido o pagamento dos juros semestrais dos Notes 2021. No entanto, não houve qualquer pagamento por parte da sociedade emissora ou das suas garantidoras — nelas incluídas as rés —, o que foi confirmado pela notificação enviada aos portadores desses títulos pelo Deutsche Bank Trust Company Americas, em

06.01.2015, na qualidade de agente fiduciário da emissão (Trustee na denominação em inglês - doc. 08).

19. O Deutsche Bank Trust Company Americas, então, na qualidade de agente fiduciário, enviou notificação aos garantidores dos Notes 2021, incluindo-se as rés, exigindo o pagamento dos juros devidos — o que não aconteceu.

20. Vale dizer que, de acordo com a cláusula 6ª da escritura, o não pagamento dos juros por mais de 30 dias representa um inadimplemento ("Event of Default") que, desde que notificados o emissor e os garantidores nos termos da escritura de emissão, pode acarretar o vencimento antecipado de toda a dívida:

"Section 6.01 Events of Default. An "Event of Default" with respect to the Securities is defined in this Indenture as being a:

(1) Default for 30 days in payment of any interest or Additional Amounts on the Securities when the same becomes due and payable;

(...)

(5) default under any mortgage, indenture or instrument under which there may be issued or by which there may be secured or evidenced any Indebtedness by the Company or any Restricted Subsidiary (or the payment of which is Guaranteed by the Company or any Restricted Subsidiary) whether such Indebtedness or Guarantee now exists, or is created after the Issue Date, if that default:

- (a) Is caused by a failure to pay principal of or interest or premium (or Additional Amounts) on such Indebtedness within any applicable grace period (a "Payment Default"); or
- (b) Results in the acceleration of such Indebtedness prior to its Stated Maturity,

And, in each case, the principal amount of any such Indebtedness, together with the principal amount of any other such Indebtedness under which there has been a Payment Default or the maturity of which has been so accelerated, aggregates U.S. \$ 15.0 million (or its

equivalent in other currencies at the time of determination) or more;"⁴ (doc. 05/06).

21. Assim, nos termos da escritura de emissão dos Notes, o primeiro autor enviou à OAS Finance Limited e aos garantidores, em 03 de Fevereiro de 2015, notificação de vencimento antecipado da dívida (doc. 8). O Grupo OAS, entretanto, deixou de honrar com qualquer dos valores da dívida vencida, o que representa um novo inadimplemento, de acordo com a Cláusula 6.01(2) da escritura.

22. O não cumprimento das obrigações relativas aos Notes 2021 também representa um inadimplemento para as Notes 2019, de acordo com as cláusulas 6.01(5)(a) e 6.01(5)(b) da escritura de emissão dos títulos (Indenture, no termo em inglês)⁵, como registrado em notificação enviada pelo Deutsche

⁴ Tradução: "CLÁUSULA 6.01 Eventos de Inadimplemento. Um 'Evento de Inadimplemento' a respeito dos Títulos é definido nesta Escritura de Emissão como sendo um:

(1) inadimplemento por 30 dias no pagamento de quaisquer juros ou Valores Adicionais sobre qualquer um dos Títulos quando eles se tornarem devidos e pagáveis;

(...)

(5) inadimplemento de acordo com qualquer hipoteca, escritura ou instrumento de acordo com o qual vier a ter sido emitido ou pelo qual vier a ter sido garantido ou comprovado qualquer Endividamento pela Sociedade ou por qualquer Subsidiária Restrita (ou cujo pagamento for Garantido pela Sociedade ou por qualquer Subsidiária Restrita) quer esse Endividamento ou Garantia exista no presente, ou seja criado após a Data de Emissão, se esse inadimplemento:

(a) for causado por um não pagamento principal ou juros ou ágio (ou Valores Adicionais) sobre esse Endividamento em qualquer período de carência aplicável (um 'Inadimplemento de Pagamento'); ou

(b) resultar na antecipação desse Endividamento antes de seu Vencimento Declarado,

E, em cada caso, o valor de principal de qualquer referido Endividamento, juntamente com o valor de principal de qualquer outro referido Endividamento de acordo com o qual tiver havido um Inadimplemento de Pagamento ou cujo Vencimento Declarado tiver sido dessa forma antecipado, totalizar US\$ 15,0 milhões (ou seu equivalente em outras moedas no momento de determinação) ou mais;"

⁵ "SECTION 6.01 Events of Default. An "Event of Default" with respect to the Securities is defined in this Indenture as being a:

(...)

Default under any mortgage, indenture or instrument under which there may be issued or by which there may be secured or evidenced any Indentedness by

Bank Trust Company Americas, na qualidade de agente fiduciário da emissão, aos titulares de Notes 2019.

EFEITO AVASSALADOR

23. A inclusão de ambas a OAS Investimentos S.A. e a OAS S.A. no rol de garantidores dos Notes não foi aleatória. O principal motivo de terem figurado ambas como devedoras solidárias é porque nelas, em especial na OAS Investimentos S.A., se concentram a parte significativa dos ativos do Grupo OAS, como revela, aliás, o organograma transcrito no item 15 acima.

24. Justamente por se tratarem de sociedades distintas, voltadas a áreas de atuação diversas, com ativos específicos e

the Company or any Restricted Subsidiary (or the payment of which is Guaranteed by the Company or any Restricted Subsidiary) whether such Indebtedness or Guarantee now exists, or is created after the Issue Date, if that default:

- (a) Is caused by a failure to pay principal of or interest or premium (or Additional Amounts) on such Indebtedness within any applicable grace period (a "Payment Default"); or
- (b) Results in the acceleration of such Indebtedness prior to its Stated Maturity.

CLÁUSULA 6.01 Eventos de Inadimplemento. Um 'Evento de Inadimplemento' a respeito dos Títulos é definido nesta Escritura de Emissão como sendo um:

(...)

Inadimplemento de acordo com qualquer hipoteca, escritura ou instrumento de acordo com o qual vier a ter sido emitido ou pelo qual vier a ter sido garantido ou comprovado qualquer Endividamento pela Sociedade ou por qualquer Subsidiária Restrita (ou cujo pagamento for Garantido pela Sociedade ou por qualquer Subsidiária Restrita) quer esse Endividamento ou Garantia exista no presente, ou seja criado após a Data de Emissão, se esse inadimplemento:

- (a) for causado por um não pagamento principal ou juros ou ágio (ou Valores Adicionais) sobre esse Endividamento em qualquer período de carência aplicável (um 'Inadimplemento de Pagamento'); ou
- (b) resultar na antecipação desse Endividamento antes de seu Vencimento Declarado,

E, em cada caso, o valor de principal de qualquer referido Endividamento, juntamente com o valor de principal de qualquer outro referido Endividamento de acordo com o qual tiver havido um Inadimplemento de Pagamento ou cujo Vencimento Declarado tiver sido dessa forma antecipado, totalizar US\$ 15,0 milhões (ou seu equivalente em outras moedas no momento de determinação) ou mais;

credores próprios, a prerrogativa atribuída aos autores de optar pela sociedade com uma quantidade expressiva ativos valorizados, em diferentes áreas de atuação, é muito valiosa.

25. Com efeito, no que diz respeito à OAS Investimentos S.A., os seus ativos são compostos, na sua grande maioria, por participações em outras sociedades, atuantes nas mais variadas áreas, tais como: óleo e gás, infraestrutura, indústria naval, soluções ambientais, incorporação imobiliária, concessões e outras.

26. Dentre os projetos em que a OAS Investimentos S.A. está envolvida, vale citar, por exemplo, as concessões do Aeroporto de Guarulhos e do Metrô do Rio de Janeiro, ambas administradas pela INVEPAR, sociedade do ramo das concessões na qual a OAS Investimentos S.A. detém 24,44% de participação.

Observação: A INVEPAR, permita-se a explicação, está também à frente de outras concessões altamente rentáveis, como a do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT do Rio de Janeiro e a Rodovia BR-040 (principal rodovia de ligação entre o Rio de Janeiro, Minas Gerais e Brasília). Sem nenhum exagero, trata-se do principal ativo da OAS INVESTIMENTOS, avaliado em cerca de R\$ 3 BILHÕES (doc. 09). Volte-se, agora, à narrativa.

27. Exatamente porque o seu portfolio é composto, na sua grande maioria, por participações em outras empresas, a situação econômico-financeira da OAS Investimentos S.A. se mostra muito melhor do que a das demais empresas do Grupo OAS, que se encontram assoladas em dívidas.

28. A capacidade da OAS Investimentos S.A., antes da incorporação questionada nesta ação, de fazer frente ao pagamento dos Notes é evidente: em 30.09.14, o total dos seus ativos chegava a **R\$ 3,8 Bilhões**, enquanto as dívidas com terceiros eram insignificantes, sendo certo que a quase totalidade das obrigações da companhia decorria, justamente, da garantia dada aos portadores dos Notes, o que revela a inequívoca capacidade da companhia de pagar os autores e demais portadores desses títulos:

Ativo	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		30/09/14	31/12/13	30/09/14	31/12/13
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	5	1.896	297	280.806	66.956
Aplicações financeiras	14.1	-	-	26.605	24.864
Contas a receber de clientes	6	-	-	561.706	681.482
Partes relacionadas	8.1	17.474	22.764	17.474	18.635
Estoques	7	9	-	540.875	475.546
Despesas antecipadas		-	-	4.281	8.346
Impostos a recuperar	9	1.029	966	21.587	17.740
Outros ativos		505	74	9.557	11.899
Total do ativo circulante		20.913	24.101	1.462.891	1.305.468
Não circulante					
Aplicações financeiras	14.1	-	-	-	2.154
Contas a receber de clientes	6	-	-	688.110	644.914
Partes relacionadas	8.1	119.669	86.850	225.165	199.739
Estoques	7	-	-	241.532	151.090
Impostos a recuperar	9	-	-	65.448	68.778
Imposto de renda e contribuição social diferidos	19.2	-	2.158	54.585	40.194
Outros ativos		-	-	71.575	51.560
Investimentos	10	3.686.025	1.814.881	2.964.930	1.137.100
Imobilizado	12	796	599	21.029	15.273
Intangível	13	50	9	836.706	851.767
Total do ativo não circulante		3.806.540	1.904.497	5.169.080	3.162.589
Total do ativo		3.827.453	1.928.598	6.631.971	4.468.037

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		30/09/14	31/12/13	30/09/14	31/12/13
Passivo					
Circulante					
Fornecedores					
Empréstimos e financiamentos	14.2	603	472	64.083	55.715
Debêntures	14.3	-	-	484.416	436.294
Salários, provisões e contribuições sociais		-	-	137.103	109.537
Tributos e contribuições a recolher		3.396	1.920	31.140	32.154
Partes relacionadas		47	67	13.493	19.541
Adiantamentos de clientes	8.1	12.371	12.371	12.371	33.255
Concessão de serviços públicos	15	-	-	96.893	100.387
Obrigações por compra de imóveis e incorporações em andamento	18	-	-	3.536	3.655
Outros passivos	16	-	-	60.495	46.961
Total do passivo circulante		430	386	24.794	27.443
		16.847	15.216	928.324	864.942
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	14.2	-	-	930.893	846.602
Debêntures	14.3	-	-	314.556	403.356
Tributos e contribuições a recolher		-	-	111.186	81.996
Imposto de renda e contribuição social diferidos	19.2	216.610	-	272.032	65.667
Partes relacionadas	8.1	782.433	177.855	869.756	171.496
Adiantamentos de clientes	15	-	-	35.099	46.941
Concessões de serviços públicos	18	-	-	49.447	47.103
Provisões	21	-	-	6.236	4.800
Provisão para perda em investimentos	10	-	-	30.902	22.331
Remuneração fixa pelo direito de exploração de imóvel	17	-	-	53.334	49.309
Obrigações por compra de imóveis	16	-	-	62.757	19.504
Outros passivos		-	-	21.434	20.229
Total do passivo não circulante		999.043	177.855	2.757.632	1.779.354
Patrimônio líquido					
Capital social	20	-	-	-	-
Outras reservas		1.779.855	1.779.855	1.779.855	1.779.855
Outros resultados abrangentes		184.162	57.753	184.162	57.753
Lucros (prejuízos) acumulados		52.005	13.472	52.005	13.472
Adiantamento para futuro aumento de capital		615.193	(115.553)	615.193	(115.553)
Total do patrimônio líquido dos controladores		180.268	-	180.268	-
		2.811.563	1.735.527	2.811.563	1.735.527
Participação de não controladores		-	-	134.452	86.214
Total do patrimônio líquido		2.811.563	1.735.527	2.946.015	1.823.741
Total do passivo e do patrimônio líquido		3.827.453	1.928.598	6.831.971	4.468.037

29. Já o mesmo não pode ser dito da OAS S.A.. A análise das suas demonstrações contábeis do terceiro trimestre de 2014 revela que a companhia possui um ativo acumulado de **R\$ 7,7 Bilhões**. Ocorre que grande parte desse valor (R\$ 5,3 Bilhões) se refere à sua participação em outras companhias, entre quais destacam-se a Construtora OAS S.A. (R\$ 2,4 Bilhões) e a OAS Investimentos S.A. (R\$ 2,8 Bilhões).

30. Em contrapartida, o passivo da OAS S.A. revelado nessas demonstrações contábeis alcança a gigantesca quantia de **R\$ 6,6 Bilhões** (isso mesmo sem considerar as obrigações decorrentes dos Notes):

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		30/09/14	31/12/13	30/09/14	31/12/13
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	372.361	793.349	1.333.081	2.017.398
Aplicações financeiras	12.1	75.028	161.154	204.676	668.286
Instrumentos financeiros - derivativos	12.5	-	8.964	-	9.345
Contas a receber de clientes	5	521.465	403.432	3.472.749	2.759.465
Empresas ligadas	7.1	26.364	26.364	54.194	54.782
Estoques	6	5.249	10.361	830.746	695.879
Dividendos e juros sobre capital próprio		2.199	91.114	2.199	2.199
Impostos a recuperar	8	42.533	29.377	243.829	236.727
Outros ativos		5.339	7.367	408.968	457.845
Total do ativo circulante		1.050.538	1.531.482	6.550.442	6.901.926
Não circulante					
Aplicações financeiras	12.1	19.446	17.484	924.607	806.225
Instrumentos financeiros - derivativos	12.5	522.406	519.941	580.602	590.928
Contas a receber de clientes	5	9.966	11.787	984.792	903.743
Empresas ligadas	7.1	665.296	156.135	268.809	248.196
Estoques	6	-	-	241.532	151.090
Impostos a recuperar	8	-	-	68.360	69.062
Imposto de renda e contribuição social diferidos	16	-	21.837	243.766	220.362
Outros ativos		2.480	1.986	209.134	222.373
Investimentos	9	5.306.509	4.837.733	2.978.220	1.720.459
Imobilizado	10	127.006	91.513	795.643	772.693
Intangível	11	28	36	906.635	959.901
Total do ativo não circulante		6.653.137	5.658.452	8.202.100	6.665.032
Total do ativo		7.703.675	7.189.934	14.752.542	13.566.958

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		30/09/14	31/12/13	30/09/14	31/12/13
Passivo					
Circulante					
Fornecedores		66.508	90.781	976.817	911.140
Empréstimos e financiamentos	12.2	81.947	145.139	748.130	781.318
Debêntures	12.3	437.370	531.550	574.473	609.471
Senior e Perpetual Notes	12.4	-	-	121.569	53.705
Instrumentos financeiros derivativos		92.119	-	92.126	-
Salários, provisões e contribuições sociais		29.494	15.643	393.100	300.019
Tributos e contribuições a recolher		5.446	14.126	109.272	111.949
Imposto renda e contribuição social a pagar		-	-	76.966	90.314
Empresas ligadas	7.1	-	7.136	-	-
Adiantamentos de terceiros		-	-	322.231	260.602
Receita diferida	14	-	-	193.656	232.962
Parcelamento de tributos federais	15	23.761	22.533	32.225	27.461
Dividendos e juros sobre o capital próprio a pagar		21	21	21	21
Concessão de serviços públicos		-	-	3.536	3.655
Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	18	-	-	-	3.304
Outras obrigações		5.688	5.380	194.141	224.121
Total do passivo circulante		742.352	832.309	3.838.263	3.610.042
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	12.2	373.900	223.139	1.513.819	1.238.233
Debêntures	12.3	2.005.212	2.366.790	1.804.121	2.035.895
Senior e Perpetual Notes	12.4	-	-	4.263.993	3.137.588
Instrumentos financeiros derivativos	12.5	399.321	531.354	447.665	609.353
Tributos e contribuições a recolher		-	-	172.077	108.128
Imposto de renda e contribuição social diferidos	16	16.184	-	639.675	310.186
Parcelamento de tributos federais	15	63.032	76.649	109.241	124.076
Empresas ligadas	7.1	2.447.681	1.874.241	98.341	20.743
Adiantamentos de terceiros		3.464	5.654	157.721	327.503
Concessões de serviços públicos		-	-	49.447	47.103
Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	18	420	176	26.197	10.887
Provisão para perda em investimentos	9	522.459	300.218	39.551	23.442
Receita diferida	14	409	407	213.337	426.580
Outras obrigações		15.635	15.213	173.536	348.111
Total do passivo não circulante		5.847.617	5.393.841	9.508.721	8.765.828
Patrimônio líquido					
Capital social	17	500.000	500.000	500.000	500.000
Reservas de reavaliação		17.082	17.253	17.082	17.253
Reservas de lucros		348.931	382.691	348.931	382.691
Outras reservas		38.510	63.640	38.510	63.640
Lucros acumulados		209.183	-	209.183	-
Total do patrimônio líquido dos controladores		1.113.706	963.784	1.113.706	963.784
Participação de não controladores		-	-	291.852	227.304
Total do patrimônio líquido		1.113.706	963.784	1.405.558	1.191.088
Total do passivo e patrimônio líquido		7.703.675	7.189.934	14.752.542	13.566.958

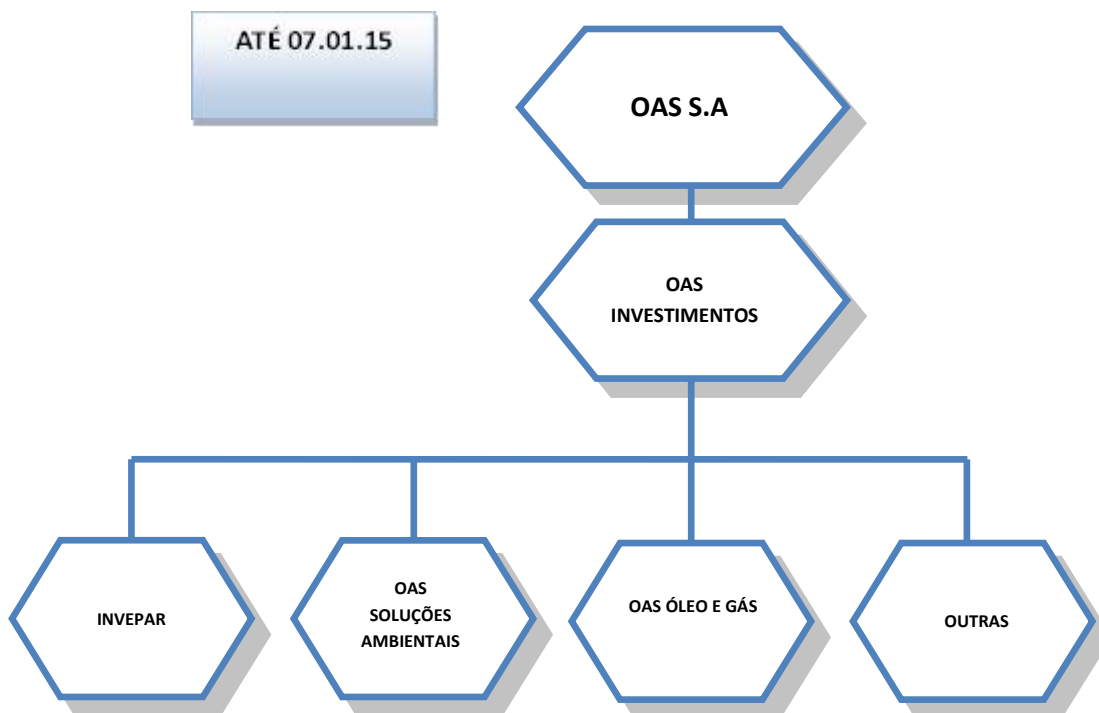
31. É evidente, portanto, que uma vez consolidada a incorporação da OAS Investimentos S.A. pela OAS S.A. serão causados ingentes prejuízos aos autores, que, ao invés de executarem uma companhia com patrimônio sólido e um passivo pequeno (se comparado ao seu ativo), passará a concorrer com os credores da altamente endividada OAS S.A. — o que certamente dificultará, ou mesmo inviabilizará, a satisfação do seu crédito de USD 152.248.000,00.

FRAUDE ÀS ESCÂNCARAS

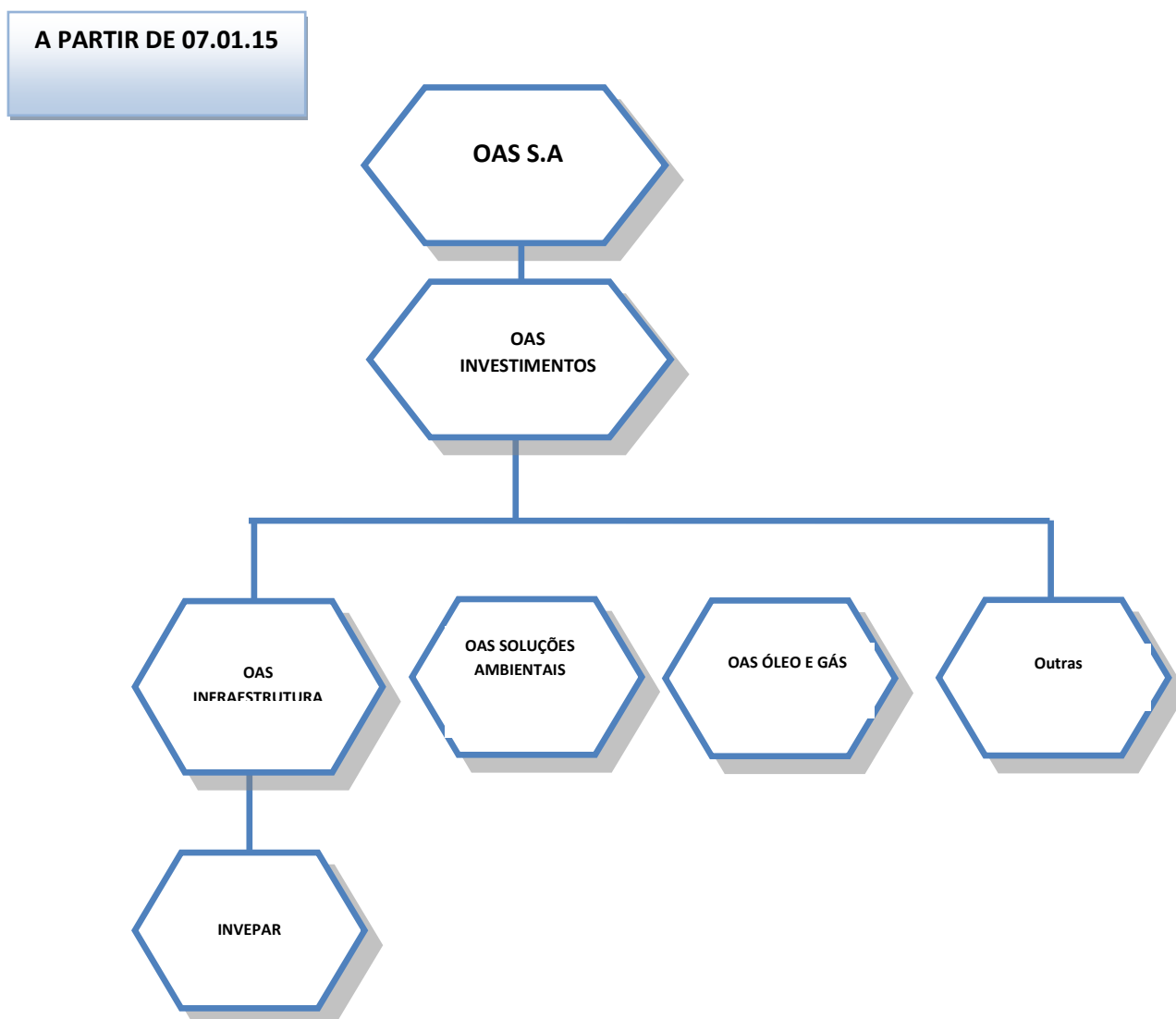
32. Além da incorporação da OAS Investimentos S.A., é preciso chamar a atenção desse MM. Juízo para outros esquemas societários que vêm sendo engendrados pelo Grupo OAS, revelando-se o claro propósito de fraude a credores.

33. O primeiro deles, formalizado em assembleia de acionistas de 26.12.14, refere-se à tentativa de blindagem da participação detida pelo Grupo OAS na Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR ("INVEPAR") (doc. 10).

34. Nessa AGE, o Grupo OAS pretendeu transferir toda a participação da OAS INVESTIMENTOS S.A. na INVEPAR (aproximadamente 24,4% das ações da INVEPAR) para a OAS INFRAESTRUTURA, subsidiária integral sua (cf. Comunicado ao Mercado da INVEPAR, de 07.01.15 - doc. 10). Ocorre que a OAS INFRAESTRUTURA não é garantidora do pagamento dos Notes, o que revela uma clara tentativa de fraudar o pagamento dessa obrigação. Veja-se o organograma do Grupo OAS antes e depois dessa manobra societária:



35. Veja-se, agora, o organograma do Grupo OAS depois de implementada essa operação:



36. O objetivo da manobra é evidente. Antes de implementada essa operação, os credores da OAS INVESTIMENTOS S.A., entre os quais os autores, poderiam penhorar ou de qualquer outro modo se valer das ações da INVEPAR para o pagamento do seu crédito. Se não forem desconsiderados os efeitos dessa medida, a penhora do mais importante ativo do Grupo OAS ficará dificultada, em razão da interposição de empresas com o nítido propósito de blindar o patrimônio.

37. Trata-se, à toda evidência, de mais uma artimanha do Grupo OAS para fraudar o pagamento dos seus credores. Aliás, é muito sintomático que o anúncio da incorporação tenha sido feito pela INVEPAR, e não pelo Grupo OAS que, até o momento, não apresentou aos titulares dos Notes qualquer justificativa ou explicação para essa manobra societária, o que reforça a percepção de que se trata, realmente, de uma tentativa de fraudar credores.

38. O e. Tribunal de Justiça de São Paulo vem reiteradamente rechaçando operações societárias que, tal como as acima narradas, pretendem frustrar o pagamento de credores. Nesse sentido, veja-se o seguinte acórdão:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA INCLUSÃO DE EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO Possibilidade, no caso em tela. Nulidade por ausência de intimação prévia daquele que é inserido no polo passivo. Inexistência Contraditório diferido. Indícios de uso abusivo da personificação societária - **O esvaziamento patrimonial da antiga empresa, aliado à constituição, pelo mesmo sócio, de nova pessoa jurídica com finalidade e nome idênticos, evidencia não só a existência de grupo econômico, mas o desvio de bens (confusão patrimonial) e o intuito fraudulento da conduta, que busca se valer de nova sociedade para imunizar os**

bens de seus titulares das dívidas constituídas no exercício da empresa individual Manutenção do entendimento adotado em Primeiro Grau Negado provimento.” (TJSP, AI 2002149-81.2013.8.26.0000, 25ª C., Rel. Des. Hugo Crepaldi, j., 22.8.13 - destacou-se).

39. Como se verá a seguir, além de admissível pela lei, é crucial a intervenção do Poder Judiciário para impedir a concretização da grande fraude a credores, pretendida pelo Grupo OAS.

SUSPENSÃO DA INCORPORAÇÃO

CABIMENTO EVIDENTE

40. O art. 232 da Lei 6.404/76 prevê, expressamente, que: *“Até 60 (sessenta) dias depois de publicados os atos relativos à incorporação ou à fusão, o credor anterior por ela prejudicado poderá pleitear judicialmente a anulação da operação; findo o prazo, decairá do direito o credor que não o tiver exercido”*.

41. Uma leitura atenta do dispositivo é suficiente para que se perceba os pressupostos de anulação da incorporação, quais sejam: (i) crédito anterior; e (ii) prejuízos ocasionados pela operação societária.

42. Quanto ao primeiro requisito, já se demonstrou que os autores são titulares de Notes emitidos pelo Grupo OAS muito antes de 29.01.2015 — data da publicação e divulgação ao mercado do Protocolo de Incorporação relativo à operação societária questionada nesta demanda —, como indicado no item 13 acima.

43. Já no que diz respeito aos prejuízos, embora já demonstrada, exaustivamente, a extensão dos danos que serão causados aos autores, importa esclarecer que o conceito legal de 'credor prejudicado' exige apenas a comprovação de um prejuízo potencial, como ensina a doutrina:

"O credor deve demonstrar que está sendo prejudicado com a operação, isto é, que seu crédito tem menores possibilidades de ser cobrado, ou porque foram reduzidas as garantias, ou porque o patrimônio da sociedade sucessora é inferior ao da sucedida. O 'prejuízo' a que se refere o caput não é real, mas potencial, consistente na diminuição da capacidade da sucessora de honrar o débito. Não se cogita da realização de atos ilícitos, mas de operação que, por qualquer forma, afeta a possibilidade de o credor receber o que lhe é devido." (NELSON EIZERIK, A Lei das S/A Comentada, Vol. III, São Paulo, Quartier Latin, 2011. p. 277)

-.-.-.-

"E como *credor prejudicado* haveremos de entender, com Carvalhosa, aquele que 'arguir prejuízo quando há um dano por ele sofrido em seu direito de crédito, seja pela sua não recepção integral pela incorporadora ou pela resultante da fusão, seja pela alteração da natureza jurídica de tais créditos, seja ainda, e principalmente, pela alteração das garantias sem o seu expresso consentimento.' Assim, qualquer alteração no crédito ou nas suas garantias, ainda que possa ser melhor, será considerada uma lesão aos direitos do credor individual da sociedade. Aliás, o mero prejuízo potencial, como já se afirmou, autoriza a proposita da demanda." (JOSÉ WALDECY LUCENA, Das sociedades anônimas, Vol. 3, Renovar, Rio de Janeiro, p. 582 - grifou-se)

-.-.-.-

"Assim, somente poderá o credor arguir prejuízo quando há um dano por ele sofrido em seu direito de crédito, seja pela sua não recepção integral pela incorporadora ou pela resultante da fusão, seja pela alteração da natureza jurídica de tais créditos, seja ainda, e principalmente, pela alteração das garantias sem o seu expresso consentimento. Muito importante aqui verificar que a mera alteração de garantias, ainda que possam ser melhores, sem o consentimento do credor constitui ato ilícito das sociedades reorganizadas. Assim, qualquer alteração

no crédito ou nas suas garantias será considerada uma lesão aos direitos do credor individual da sociedade, que, no caso, resulta dos negócios reorganizados.” (MODESTO CARVALHOSA, Comentários à Lei das Sociedades Anônimas, 4º Vol., Tomo I: Arts. 206 a 242, 5ª ed., revista e atualizada, Saraiva, São Paulo, 2011, p. 360)”

44. Assim, diante da fumaça do bom direito dos autores, deve ser deferida a medida cautelar para a suspensão da incorporação promovida pela OAS S.A., até o julgamento final da ação principal que será ajuizada para anular a operação societária, com base no disposto no art. 232 da legislação societária.

PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA OPERAÇÃO

45. Como já dito, recentemente a OAS S.A. publicou o protocolo de incorporação da OAS Investimentos S.A., através do qual informou ao mercado e aos credores que irá proceder com a absorção do passivo e do ativo da sua controlada, sucedendo-a em todos os direitos e deveres, com a consequente extinção da OAS Investimentos S.A.

46. Por conta disso, se não forem imediatamente suspensos os efeitos da incorporação, restará consolidada uma situação **irreversível**, qual seja, a extinção da OAS Investimentos S.A. Nesse caso, qualquer decisão relativa à anulação da incorporação se mostrará imprestável, ante a impossibilidade de se retornar ao *status quo ante*.

47. Percebe-se, então, que, caso não sejam imediatamente suspensos os efeitos dessa nefasta incorporação, o direito dos autores de executar os bens da OAS Investimentos S.A., sua devedora solidária, será esvaziado por completo, o que revela a necessidade do provimento cautelar agora requerido.

PRECEDENTES RELEVANTES

48. Diga-se, nesse particular, que o Poder Judiciário paulista já teve a oportunidade, em mais de uma ocasião, de analisar pedidos recentes de liminar formulados por credores do Grupo OAS. Em janeiro deste ano, o MM. Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo deferiu medida cautelar de arresto requerida contra a OAS S.A., nos seguintes termos:

"(...) Os argumentos expostos na inicial, e amparados pela documentação juntada, trazem, de fato, a significativa suspeita de que houve **confusão patrimonial** entre as empresas do grupo executado - posto que, aparentemente, pode mesmo não ter havido a efetiva contrapartida à transferência das ações da INVEPAR detidas pela OAS S.A. (8,89% daquela), consubstanciando-se em uma operação tendente a esvaziar o patrimônio desta última, que rumaria à insolvência -, nos termos do art. 50 do Código Civil, a justificar, de modo cautelar, a providência urgente que se requer - postergando o contraditório quanto a isso.

Ao lado disso, patente o direito da exequente em obter o **arresto** das tais ações, posto que, também nesta análise sumária, parece claro que o grupo executado encontra-se em iminente risco de completa insolvência (conforme se depreende das notícias na mídia, ante o envolvimento da OAS no esquema de corrupção que tem tomado as manchetes ultimamente - Operação Lava-Jato -, bem como da documentação juntada). A par disso, conforme, por exemplo, notícia veiculada pelo jornal *Valor Econômico*, o grupo executado já estaria negociando a venda de uma série de ativos, incluindo as ações da INVEPAR (fl. 19).

A solução por este arresto cautelar parece, de fato, a melhor para o momento - até porque poderá servir para evitar a dissipação do patrimônio em prejuízo também de outros credores, em um possível cenário de recuperação." (doc. 11 - destaques no original).

49. No mesmo sentido a decisão do MM. Juízos da 16ª Vara Cível desse mesmo Foro Central de São Paulo:

"(...)No caso em tela, em juízo de cognição sumária, reputo preenchidos os requisitos impostos pela lei, para conceder a antecipação da tutela ao menos em parte. Com efeito, as alegações da requerente mostram-se verossímeis, comprovada satisfatoriamente pela documentação juntada com a inicial.

É o suficiente para revelar que, de fato, existem pelo menos indícios de tentativa de esvaziamento do patrimônio da ré devedora de forma duvidosa em prejuízo dos seus credores. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação reside na impossibilidade de resgatar os valores eventualmente remetidos para fora do país, ou simplesmente do desaparecimento do patrimônio.

(...)

Por conseguinte, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando demonstrada a verossimilhança das alegações, defiro parcialmente a antecipação da tutela jurisdicional para DETERMINAR às requeridas que se abstenham de realizar qualquer tipo de operação que envolva todo o valor objeto desta lide, preservando garantida a importância em discussão, de R\$ 106.616.422,24. Para o cumprimento desta decisão, inclui-se na expressão "qualquer tipo de operação" toda e qualquer amortização/ resgate/ movimentação/ liquidação/ distribuição/ transferência dos ativos da RÉ BENEFICIÁRIA SANTANDER FUNDO DE INVESTIMENTO DIAMANTINA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, até o limite do crédito mencionado, representado pela AUTORA." (doc. 12, grifou-se)

50. Idêntica a conclusão a que chegou, em outra demanda, o MM. Juízo da 38ª Vara Cível de São Paulo:

"(...)

Por outro lado, há indícios de que os executados estão empregando artifícios fraudulentos a fim de lesar determinados credores em benefício de outros. Diversas são as matérias jornalísticas noticiando que os executados, embora não honrem seus compromissos, afirmam ter dinheiro em caixa.

A opção pela inadimplência faria parte de uma estratégia que visa preservar a liquidez e

continuidade de suas operações. Informam ainda os executados ao mercado a intenção de vender seus ativos a fim de promover sua reestruturação financeira.

Ademais, há demonstração (fls. 393) de que, uma semana após o vencimento da dívida ora executada, o debenturista executado realizou o resgate antecipado facultativo da totalidade de debentures da espécie subordinada no valor de R\$ 941.485.858,63.

Assim, defiro, num primeiro momento e com fundamento no art. 655, o arresto de ativos financeiros em nome dos executados. Determino a expedição da certidão do art. 615-A do CPC. Citem-se como já determinado. Intime-se." (doc. 13)

51. As decisões judiciais acima transcritas foram proferidas em demandas nas quais credores do Grupo OAS pediram o arresto dos seus bens. Muito embora o objeto desta ação seja diferente, o que importa é que, em todos esses casos anteriores o Judiciário paulista reconhece a prática de atos fraudulentos pelo Grupo OAS e a necessidade de preservação do legítimo interesse dos seus credores.

LIMINAR URGENTE

IMEDIATA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA INCORPORAÇÃO

52. Presentes os requisitos do art. 798 do Código de Processo Civil, c/c art. 232 da Lei das Sociedades Anônimas, os autores pedem a V.Exa. que se digne deferir, inaudita altera parte, medida liminar para determinar **(i)** a imediata suspensão de todos os efeitos da incorporação da OAS Investimentos S.A. pela OAS S.A., aprovada nas assembleias gerais extraordinárias das rés de 26.12.2014, publicada em 29.01.2015, e **(ii)** a imediata proibição da prática de qualquer ato pelos controladores e administradores das rés, com base na incorporação cujos efeitos foram suspensos por força da liminar requerida no item "i", devendo ser dada ciência a eles dos termos da liminar deferida, bem como comunicada a Junta

Comercial do Estado de São Paulo, para que suspenda o registro de qualquer ato societário dessas empresas sem a prévia autorização desse MM. Juízo, até o julgamento da ação principal.

AÇÃO PRINCIPAL

53. Por fim, os autores informam que, cumprindo o disposto no art. 806 do Código de Processo Civil, ajuizarão a ação principal buscando a anulação da incorporação da OAS Investimentos S.A. pela OAS S.A. (LSA, art. 232), a fim de evitar a confusão patrimonial entre essas duas empresas com os prejuízos que daí decorrerão para os seus credores.

PEDIDO

54. Pelo exposto, requerem os autores que, após deferida a medida liminar postulada no item 52, seja determinada a citação das rés para que, querendo, apresentem contestação, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos descritos nesta exordial, confiando-se em que, ao final, será julgado procedente o pedido, confirmando-se a liminar e condenando-se as rés ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

55. Protestam pela juntada de novos documentos, especialmente das traduções juramentadas de parte dos docs. 06 e 07 e do doc. 08, que não puderam ser apresentadas de imediato em razão da urgência da demanda.

56. Protestam ainda pela juntada do instrumento de mandato outorgado pelos segundo, terceiro, quarto e quinto autores, no prazo de quinze dias, conforme previsto no art. 37 do Código de Processo Civil.

57. Dão à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e informam que seus advogados recebem intimações na cidade de São Paulo, no endereço constante do timbre desta petição.

Nestes termos,
P.deferimento.
São Paulo, 04 de março de 2015.

Sergio Bermudes
OAB/SP 33.031-A

Marcelo Lamego Carpenter
OAB/SP 346.434-A

Pedro Marinho Nunes
OAB/SP 342.373-A

Renato Caldeira Grava Brazil
OAB/SP 305.379

Luis Tomás Alves de Andrade
OAB/RJ 169.531

João Lucas Pascoal Bevilacqua
OAB/SP 357.630

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Doc. 01** - Atos Constitutivos e Procuração do Primeiro Autor
- Doc. 02** - Atos Constitutivos do Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Autores
- Doc. 03** - Notícias da prisão do presidente e diretores em razão da Operação Lava Jato
- Doc. 04** - Protocolo e Justificação da incorporação
- Doc. 05** - Versão em inglês e Tradução Juramentada da Escritura de Emissão dos Notes 2019 e Versão em inglês e Tradução Juramentada do Aditamento de 15.10.14
- Doc. 06** - Versão em inglês e Tradução Juramentada da Escritura de Emissão dos Notes 2021 e Versão em inglês do Aditamento de 02.09.14
- Doc. 07** - Certificate of Holders e Screenshots dos Notes adquiridos pelos Autores
- Doc. 08** - Notificações do agente fiduciário em inglês
- Doc. 09** - Notícia de avaliação das ações da INVEPAR
- Doc. 10** - Comunicado ao Mercado INVEPAR, de 07.01.15 e Carta OAS Investimentos S.A. e OAS Infraestrutura S.A.
- Doc. 11** - Decisão do MM. Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo
- Doc. 12** - Decisão do MM. Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo
- Doc. 13** - Decisão do MM. Juízo da 38ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo